



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ANGICOS
Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n, Bairro Alto da Alegria
Angicos – RN CEP: 59515-000 Fone: (84) 3317-8520
E-mail: angicos@ufersa.edu.br

ANEXO 1

PLANO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Alison Henrique da Silva Barreto

Nome do estagiário(a): Alison Henrique da Silva Barreto

Matrícula: 2019023227

Nome do(a) Professor(a) Orientador(a): Kleber Cavalcanti Cabral

Dados da Concedente/Empresa

CPF/CNPJ: 01.906.442/0001-64

Nome: Onaldo Rogério Dantas

Endereço: Rua Generina Vale, 995-A, Centro, Caicó-RN

Nome do Supervisor do Estágio na Empresa: Onaldo Rogério Dantas

Cargo: Engenheiro Civil (Crea: 210258638-3)

Telefone: (84) 9 9119-8279

Modalidade do Estágio

Presencial (X) Híbrido (Presencial e Remoto) () Remoto ()

Atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário Acompanhamento supervisionado de obras e projetos

Cronograma das atividades

Horarios	Seg	Ter	Quar	Quin	Sex	Sáb
Matutino	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	08:00 – 12:00	08:00 – 09:40	
Vespertino	-	-	-	-	14:00 – 17:00	
Noturno	-	-	-	-	-	

Carga horária semanal: 20,4 horas semanais

Carga horária total: 180 horas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ANGICOS
Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n, Bairro Alto da Alegria
Angicos – RN CEP: 59515-000 Fone: (84) 3317-8520
E-mail: angicos@ufersa.edu.br

Grade de horários do semestre vigente

Matrícula: 2019023227
Discente: ALISON HENRIQUE DA SILVA BARRETO
Curso: ENGENHARIA CIVIL - ANGICOS - Presencial - MT - BACHARELADO INTERDISCIPLINAR
Status: ATIVO
Tipo: REGULAR

TURMAS SELECIONADAS						
Componente Curricular	Turma		Local	Situação		
AAM0731 - OBRAS EM TERRA - 60h	Turma 01		Remoto	DEFERIDA		
Horários	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
07:00 - 07:55	---	---	---	---	---	---
07:55 - 08:50	---	---	---	---	---	---
08:50 - 09:45	---	---	---	---	---	---
09:45 - 10:40	---	---	---	---	AAM0731	---
10:40 - 11:35	---	---	---	---	AAM0731	---
13:00 - 13:55	---	---	---	---	---	---
13:55 - 14:50	---	---	---	AAM0731	---	---
14:50 - 15:45	---	---	---	AAM0731	---	---
15:45 - 16:40	---	---	---	---	---	---
16:40 - 17:35	---	---	---	---	---	---
18:40 - 19:35	---	---	---	---	---	---
19:35 - 20:30	---	---	---	---	---	---
20:30 - 21:25	---	---	---	---	---	---
21:25 - 22:20	---	---	---	---	---	---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ANGICOS
Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n, Bairro Alto da Alegria
Angicos – RN CEP: 59515-000 Fone: (84) 3317-8520
E-mail: angicos@ufersa.edu.br

ANEXO 2

PLANO DE BIOSSEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS OU HÍBRIDAS NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Medidas de proteção individual

Itens a serem apresentados:

Utilização de máscaras;
Lavagem das mãos;
Respeito ao distanciamento social;
Compartilhamento de objetos pessoais;
Cuidados individuais diversos.

Documento a ser apresentado no ato da solicitação da matrícula em Estágio Obrigatório:
PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DA EMPRESA e/ou GOVERNO DO ESTADO e/ou
PREFEITURA MUNICIPAL.

Obs: Todos os itens devem ser destacados/grifados do documento apresentado.

Medidas de proteção coletiva

Medidas para evitar as aglomerações no ambiente de trabalho;
Ventilação dos espaços fechados;
Garantia de comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;
Higienização/sanitização dos espaços;
Rotinas das reuniões de trabalho.

Documento a ser apresentado no ato da solicitação da matrícula em Estágio Obrigatório:
PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DA EMPRESA e/ou GOVERNO DO ESTADO e/ou
PREFEITURA MUNICIPAL.

Obs: Todos os itens devem ser destacados/grifados do documento apresentado.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

DECRETO Nº 889 DE 23 DE JULHO DE 2021

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 885, DE 09 DE JULHO DE 2021, EM TODOS OS SEUS TERMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, especialmente as contidas no art. 57, inciso V.

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados, mesmo com a atual redução de casos confirmados, internações e óbitos, a exigir prudência da administração pública municipal e da população caicoense no processo de retomada das atividades socioeconômicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 06 de agosto de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 885, de 09 de julho de 2021.

Art. 2º. Permanece expressamente proibida, em ambientes abertos ou fechados, a realização de festas e eventos de massa que causem aglomeração de pessoas e que impliquem em cobrança de ingressos ou expedição/disponibilização de convites para acesso ao local.

Parágrafo Único. O disposto nesse artigo tem validade até o dia 31 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Caicó/RN



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

DECRETO Nº 874, DE 26 DE MAIO DE 2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS, NÃO ESSENCIAIS E ATIVIDADES DE LAZER, EM VIRTUDE DO AUMENTO DE INCIDÊNCIA E CRESCIMENTO DA TAXA DE TRANSMISSIBILIDADE DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 57, inciso V, e em conformidade com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de promover a diminuição do fluxo e aglomeração de pessoas em espaços de uso coletivo, e a adesão, por parte da população, do isolamento social almejado, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o uso de máscara e o isolamento social constituem alternativas mais adequadas a serem adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO**

**AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39**

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, e o crescimento da incidência e da taxa de transmissibilidade de casos no município de Caicó e região do Seridó, devido à interiorização de contaminação do vírus no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o município de Caicó dispõe de Serviços de referência para tratamento de pacientes contaminados pelo novo Coronavírus e dispõe de uma unidade para internação, o Hospital Regional Telecila Freitas Fontes, o qual é referência do COVID-19 a nível de todo o Seridó, atendendo pacientes de várias cidades circunvizinhas, atuando juntamente com o governo estadual do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o acompanhamento de casos comunitários e institucionais realizado diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Regional Telecila Freitas Fontes, divulgando através de boletins epidemiológicos, que apresentam crescente taxa de infecção e de transmissibilidade do Novo Coronavírus em Caicó, na região do Seridó e cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal e matéria já pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme prevê Súmula 38, para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente, tendo em vista o aumento significativo da incidência de novos casos no município de Caicó/RN;

CONSIDERANDO a Recomendação No. 29 do Comitê de Especialistas da SESAP-RN para o enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO que estamos em um platô alto no número de casos ativos, uma baixa cobertura vacinal, uma taxa de ocupação de leitos elevada e já no fim da capacidade de geração de novos leitos,



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, por este decreto, o funcionamento dos serviços essenciais deste município conforme a divisão de serviços considerados essenciais e não essenciais, visando evitar ao máximo a aglomeração de pessoas em estabelecimentos comerciais, bem como atividade de lazer em ambientes públicos ou privados.

Art. 2º. Os serviços essenciais ficam autorizados a desenvolver suas atividades, cabendo a cada estabelecimento definir a jornada de trabalho, sendo recomendado o aumento da jornada, se possível, para evitar aglomerações no interior do estabelecimento, respeitando-se, porém, os direitos trabalhistas de seus colaboradores.

§1º. Enquadram-se como serviços de natureza essencial:

- I - Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padarias ou similares **devem medir sua capacidade de pessoas no interior dos estabelecimentos de, no mínimo, 10 m² por pessoa;****
- II - Farmácias e drogarias;**
- III - Atendimento veterinário e *pets shops*;**
- IV- Postos de combustíveis;**
- V - Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários ou similares;**
- VI - Indústrias e similares;**
- VII - Óticas, serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, hospitalares e de imunização.**
- VIII - Oficinas e borracharias, inclusive lojas de autopeças, concessionárias de veículos e atividades semelhantes;**
- IX - Serviços funerários;**



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO**

AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000

CNPJ: 08.096.570/0001-39

X - Estabelecimentos de distribuição e venda de materiais de construção e insumos necessários à construção civil;

XI - Serviços de manutenção residencial, como entrega de gás, água e similares; XII - Salão de Beleza, barbearias e afins (o atendimento deverá ser feito por agendamento e evitar clientes na sala de espera e aglomerações);

XIII - Academias de ginástica, box de *crossfit*, estúdios de pilates, atividades aeróbicas coletivas ou esportes coletivos;

XIV - Serviços jurídicos, contábeis e demais atividades de assessoramento e consultoria;

XV - Copiadoras e gráficas;

XVI - Atividades de informação (carro de som ou equipamento similar), comunicação em geral, agências de Publicidade, *design* e afins.

§ 2º. Será delimitada a formação de filas no exterior e no interior de Bancos, Farmácias e Supermercados, com orientações por sinalização e marcações no espaço físico, além de, álcool 70% disponível durante todo o horário de funcionamento. Salientando que, estes estabelecimentos devem realizar ações de orientação, informando a importância de seguir os protocolos, sob pena da aplicação de multa em caso de desobediência e interdição no caso de reincidência.

§ 3º. É de responsabilidade do proprietário ou responsável por bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários e similares, disponibilizar um funcionário para organizar fila, se externa, limitada ao tamanho da área construída do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, orientando os clientes a retornarem em outro horário em caso de exceder o limite de pessoas na fila. Vale ressaltar que, deve ser procedida a desinfecção de pisos e superfícies durante o horário de funcionamento e deverá ser realizada a desinfecção a cada 02 (duas) horas, independente do fluxo de pessoas.

§ 4º. Supermercados devem utilizar sistemas de som do próprio estabelecimento, bem como afixação de placas ou similares, para informar as medidas preventivas que evitem o contágio do vírus e permitir apenas 01 (uma) pessoa por família para a realização das



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO**

**AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39**

compras. Deve ser realizada a desinfecção dos objetos de uso coletivo sempre que utilizados (cestas e carrinhos para as compras), assim como deve ser procedida a desinfecção de pisos, portas, superfícies a cada 02 (duas) horas. Para o controle do fluxo de clientes no espaço interno do estabelecimento, aplicativos, entrega de fichas ou outras medidas similares devem estar incluídas como parte do protocolo de biossegurança.

§5º: Todos os serviços essenciais citados devem obedecer às recomendações das autoridades sanitárias municipais, da OMS e Ministério de Saúde, sendo de caráter obrigatório as medidas preventivas e de higienização abaixo mencionadas:

I - A disponibilização de funcionário para verificação de temperatura de todos os clientes com termômetro do tipo eletrônico à distância para verificar se a temperatura aferida dos transeuntes está acima de 37.8°C, situação na qual deverá informar que não será permitido adentrar ao estabelecimento, exceto para as clínicas, laboratórios, unidades básicas de saúde e instituições hospitalares públicas ou privadas, cuja presente medida de prevenção é apenas facultativa;

II - Tapetes sanitizantes com produtos que realizem a higienização efetiva de calçados nas entradas e saídas do estabelecimento comercial, exceto para clínicas, laboratórios, unidades básicas de saúde, instituições hospitalares públicas ou privadas, cuja presente medida de prevenção é apenas facultativa;

III – Disponibilizar álcool a 70 % em local de fácil acesso em *dispenser* para que clientes e colaboradores possam higienizar as mãos antes e após o contato com objetos, evitando assim a contaminação. Vale salientar a importância de um colaborador na entrada do estabelecimento realizando a desinfecção por álcool a 70% nas mãos dos clientes, em todos os serviços;

IV - O proprietário, responsável ou colaborador do estabelecimento deve exigir o uso de máscaras a todos os que permanecerem no espaço e garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, buscar manter abertas as portas, janelas e outros meios de circulação natural do ar, e higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no local.



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

§6º: As Academias de ginástica, box de *crossfit*, estúdios de pilates e afins deverão fazer o distanciamento do maquinário em 3 metros cada, disponibilizar álcool a 70%, disponibilizar flanelas individuais para os alunos, ou exigir destes a obtenção de tal item, e por fim, orientar a todos os alunos que evitem conversas paralelas, uso excessivo de celular durante o treino, que deverá durar o período máximo de 01 (uma) hora, com o uso obrigatório da máscara.

§7º. O funcionamento de academias de ginástica, box de *crossfit*, estúdios de pilates e afins, destinadas as atividades físicas, individuais ou coletivas, devem delimitar a quantidade de pessoas que permanecerá simultaneamente no interior do estabelecimento, por um período de duração de até 01 (uma) hora, conforme dimensões determinadas abaixo:

I - Academias, box de *crossfit*, estúdios de pilates e afins com área construída de até 500m², será permitido no local a presença simultaneamente de até 15 (quinze) pessoas/hora;

II- Academias, box de *crossfit*, estúdios de pilates e afins com área construída acima de 501m² até 1000m², será permitido no local simultaneamente a presença de 30 pessoas/hora;

III - Academias, box de *crossfit*, estúdios de pilates e afins com área construída maior à 1000m², será permitido simultaneamente no local a presença de 45 pessoas/hora;

§8º As atividades coletivas em quadras, ginásios e campos de futebol deverão estabelecer um controle do quantitativo de usuários no setor da prática esportiva, evitando aglomeração, mantendo os protocolos de biossegurança, em observância ao disposto no Anexo Único do Decreto Municipal nº 864/2021;

Art 3º. Atividades desenvolvidas na Ilha de Santana continuam permitidas, tornando-se obrigatório o menor fluxo de pessoas por vez para 100 (cem),



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

mantendo distanciamento mínimo de 2m de uma pessoa para outra e o uso obrigatório de máscara.

Art. 4º. Serviços não essenciais devem obedecer ao horário de funcionamento comercial, iniciando impreterivelmente às 07h até o limite das 17h, de segunda a sábado.

§ 1º - São serviços não essenciais as seguintes atividades:

- I - Assistência eletrônica de celulares, e equipamentos eletrônicos em geral;
- II - Comércio de Artigos de Festas e Bombons;
- III - Papelarias, Bancas de Revistas;
- IV - Lojas de produtos de climatização;
- V - Lojas de bicicletas e acessórios;
- VI - Lojas de vestuário;
- VII - Armário e lojas de tecidos;
- VIII - Lojas de móveis, eletrodomésticos e colchões;
- IX - Lojas de departamento e magazines;
- X - Agências de Turismo;
- XI - Lojas de Calçados;
- XII - Lojas de brinquedos, de artigos esportivos e de caça e pesca;
- XIII - Instrumentos musicais e acessórios, equipamentos de áudio e vídeo, lojas de eletrônicos/informática e equipamentos de telefonia e comunicação;
- XIV - Joalherias, relojarias, bijuterias e artesanatos;
- XV - Lojas de cosméticos e perfumaria;
- XVI - Bares.

§ 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos citados nos incisos deste artigo, tais como donos de loja, gerentes, colaboradores e funcionários, devem respeitar as recomendações de medidas preventivas e de higienização das autoridades sanitárias,



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO**

**AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39**

OMS (Organização Mundial de Saúde) e Ministério da Saúde, é de obrigatoriedade os estabelecimentos realizarem os procedimentos elencados abaixo:

I - Disponibilizar tapetes sanitizantes com produto que realizem a desinfecção dos calçados de quem adentrar no interior dos estabelecimentos, tanto na entrada e na saída;

II - Na entrada do estabelecimento ou em local de fácil acesso, deve haver a visibilidade de Álcool a 70% em *dispenser*, ou um colaborador realizando a borrifação nas mãos de todos que adentrarem o estabelecimento;

III – De todas as pessoas que estiverem no interior do estabelecimento, inclusive crianças a partir de 04 (quatro) anos, deve-se exigir o uso obrigatório de máscaras e a todos os que permanecerem nos estabelecimentos, garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, buscar manter abertas as portas, janelas e outros meios de circulação natural do ar, e higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entrem no estabelecimento.

§ 3º: As atividades destinadas à comercialização de bebidas alcoólicas (bares, restaurantes e similares) poderão funcionar com atendimento ao público ou funcionamento interno, com limite de funcionamento até 22h para atendimento presencial ao cliente. Tais estabelecimentos poderão funcionar até 23h, somente para organização do local, sendo vedada a presença de clientes entre 22h e 23h, sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 17 do presente decreto.

§ 4º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e ambientes públicos entre as 22h e as 05h.

§ 5º: Será delimitada a formação de filas na parte exterior dos comércios e de serviços não essenciais citados, com orientações por sinalização e marcações no espaço físico, além de, álcool 70% disponível durante todo o horário de funcionamento. Salientando que, estes estabelecimentos devem realizar ações de orientação, informando a importância de seguir os protocolos, sob pena da aplicação de multa em caso de desobediência e interdição no caso de reincidência.



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

Art. 5º. Os bares e as atividades destinadas à alimentação, como restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e afins, incluindo as situadas na Praça de Alimentação e os Quiosque localizados na Ilha de Santana, poderão funcionar o dia todo, com atendimento ao público ou funcionamento interno, mas terá limite até 22h para atendimento presencial ao cliente, com fechamento até 23h somente para organização do local, sendo vedada a presença de clientes entre 22h e 23h, estando sujeito à aplicação de multa e interdição do estabelecimento em caso de reincidência. Os estabelecimentos deverão obedecer:

- I - Espaçamento das mesas com cadeiras já postas de 2 (dois) metros, respeitando o quantitativo de 2 pessoas no máximo por mesa, devendo ainda observar o limite de 50% da capacidade do estabelecimento;
- II – É permitida a venda e consumo de bebida alcoólica no local;
- III - É permitido o serviço de *delivery*, com horário de funcionamento fixado pelo empresário.
- IV - É permitida a retirada em local com horário marcado para evitar filas, sendo permitido até 22h, não podendo ultrapassar esse horário;
- V – Deve-se realizar aumento da limpeza nas áreas comuns, equipes de limpeza devem focar especialmente nos trincos e maçanetas de portas, apoiadores, balcões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;
- VI – Deve-se higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;
- VII – Deve-se higienizar mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição; e realizar limpeza dos banheiros dos estabelecimentos de hora em hora;
- VIII - É vedada a realização de shows e música ao vivo, não sendo permitida a transmissão em telões e afins de eventos, shows musicais e jogos esportivos para o público presente;
- IX- Não expor pratos, talheres e galheteiros nas mesas, devendo haver a entrega destes aos clientes no momento da refeição e devidamente protegidos, evitando maior tempo de contato da pessoa com os objetos informados;



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO**

**AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39**

Parágrafo Único. Na utilização do sistema *Self-Service* nos locais de alimentação, devem ser disponibilizadas luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes possam se servir e/ou tenha colaboradores para servir os clientes, equipados com luvas e máscara e, alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamento frontal e lateral, reduzindo risco de contaminação. É obrigatório que seja ofertado saco plástico ao cliente para guarda de sua máscara de uso individual.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de reuniões corporativas, tais como treinamentos, seminários, cursos, simpósios e palestras, desde que não exceda o limite de 50% da capacidade máxima do local onde serão realizados.

Parágrafo único. A realização dos eventos referidos no *caput* deste artigo poderá acontecer em auditórios e salões, localizados em instituições públicas e privadas, inclusive empresas e hotéis.

Art. 7º. Para todos os serviços autorizados a funcionar, sejam de caráter essencial ou não, assim como em via pública, as pessoas devem utilizar máscaras de proteção no tempo em que permanecerem no local, e fazer uso de álcool a 70% a ser disponibilizado obrigatoriamente pelos estabelecimentos.

Parágrafo Único: No caso de ambientes de alimentação, as máscaras devem ser retiradas apenas no momento da refeição ou consumo de bebida.

Art. 8º. Ficam permitidas as atividades comerciais desenvolvidas dentro da circunscrição municipal, em via pública, por vendedores autônomos, ambulantes, camelôs, vendedores que comercializam seus produtos em caminhões, bancas ou barracas, inclusive os feirantes, desde que sejam residentes e domiciliados na cidade de Caicó, e atendidas às recomendações das autoridades sanitárias municipais e OMS, com bancas afastadas a cada 2 m, e com horário de funcionamento 07h às 17h.

Art. 9º. Será proibida a entrada de pessoas no município que não tenham por finalidade trabalhar, estudar ou realizar consultas, exames ou procedimentos de



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

saúde, ou mesmo aqueles que comprovem que residem em Caicó, devendo ser feita a abordagem de todos os passageiros e condutores de transportes intermunicipais em barreiras sanitárias organizadas pelo poder público municipal com o apoio das forças de segurança. No momento da abordagem devem ser solicitados documentos ou outro meio de prova que justifiquem a entrada para os fins acima referidos, como comprovante de vínculo empregatício, de matrícula em instituição de ensino ou de residência, ou de agendamento da consulta, exame ou procedimento médico, conforme for o caso.

§ 1º. O objetivo é evitar a circulação de pessoas que são de outros municípios e que não venham ao município para os fins mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º. Não haverá restrição de entrada no município de Caicó, dos jovens do sexo masculino com alistamento obrigatório e 18 anos completos que deverão comparecer para apresentação da seleção do 1º BEC, que são das cidades circunvizinhas de: Acari, Cruzeta, Currais Novos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, São Fernando, Serra Negra, São João do Sabugi, São José do Seridó, e Timbaúba.

Art. 10. A realização da Feira Livre e as atividades do Açougue Público, localizadas na Rua Olegário Vale e Av. Seridó, serão restritas aos feirantes do Município de Caicó/RN, devendo ainda a Feira Livre obedecer ao horário de funcionamento de 07h às 17h, de segunda a sexta, e das 03h às 12h aos sábados. Recomendando que o horário para arrumação ou montagem das bancas seja finalizado até 01h da madrugada. As bancas devem ser direcionadas em duas fileiras, atendendo às medidas sanitárias deste decreto.

§1º. Serão instaladas barreiras sanitárias na feira livre aos sábados, nos quatro pontos de acesso, com a presença do órgão fiscalizador e de profissionais de saúde para aferição de temperatura e desinfecção por álcool 70%. Vale ressaltar que está proibida a entrada na feira sem o uso da máscara por parte dos feirantes e clientes.



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

§ 2º. Fica vedada a presença de feirantes de fora do município de Caicó, durante a vigência deste decreto.

§ 3º. O uso do álcool 70% em *dispenser* na banca é obrigatório e de responsabilidade do feirante;

§ 4º. O descumprimento da determinação do uso da máscara, será considerado infração sanitária de natureza leve, de acordo com a lei municipal nº 4.725/2014.

Art. 11. O funcionamento do Mercado Público Municipal fica condicionado ao mesmo horário dos serviços não essenciais, iniciando das 07h até 17h, não sendo permitido *delivery* ou funcionamento interno fora do horário permitido, devendo atender às medidas sanitárias deste decreto.

Parágrafo único. Está vetada a presença de mercadoria na calçada do mercado público por parte dos permissionários, que já têm estrutura física (box) para a realização das vendas.

Art. 12. Residenciais que dispõem de elevador, deve ser obedecida a máxima de 3 pessoas por vez, além da disponibilização de álcool a 70% em *dispenser* nas entradas e saídas, cartaz interno orientando a limpeza das mãos nas entradas e saídas e disponibilização de tapete sanitizantes nas portas dos elevadores, de forma que se higienize os pés antes de entrar.

Art. 13. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitados os protocolos sanitários vigentes, especialmente o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 60% (trinta por cento) da capacidade máxima.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 14. Será considerado aglomeração em domicílios familiares, reuniões ou conversas com mais de 10 pessoas (contando com os residentes adultos do domicílio, excetuando-se domicílios que possuem 10 ou mais moradores, comprovadamente), ficando proibida a realização de festas ou aglomerações com qualquer quantitativo de pessoas em casas de piscina, lazer ou afins.

Parágrafo Único: Recomenda-se que os idosos ou pessoas do grupo de risco não permaneçam aglomerados em calçadas ou vias públicas com pessoas que não fazem parte de seu grupo familiar, devendo ser advertidos dos riscos a que estão expostos.

Art. 15. Fica vedada a entrada e permanência, em hospitais públicos ou privados, de pessoas estranhas ao quadro funcional da respectiva unidade, à exceção de pacientes, acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

Art. 16. Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas, nos espaços e vias públicas do Município de Caicó, que não estejam fazendo uso de máscaras de proteção facial, nos termos do artigo 3º, inciso III-A da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as modificações trazidas pela Lei Federal nº. 14.019, de 02 de julho de 2020.

§1º. A proibição de circulação de pessoas que não estejam fazendo uso de máscaras de proteção facial deverá ser observada em especial quando do uso de transporte de passageiros, individual ou coletivo.

§2º. Ficam excepcionadas da proibição prevista no *caput* deste artigo:



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

-
- I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial;
 - II – as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
 - III – as pessoas que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentadas à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 17. A aplicação das penalidades obedecerá ao seguinte:

- I - A fiscalização das medidas tomadas com a publicação deste Decreto caberá à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas atribuições, com apoio das forças de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte e da corporação de Bombeiros Civis do município de Caicó;
- II - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 32 da Lei Municipal nº 4.725/2014, e, de forma subsidiária, o art. 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas a aplicação de multa e interdição. No caso de reincidência, poderá haver a interdição do estabelecimento, pelo período de 7 (sete) dias, sendo ainda cobrado em dobro o valor da multa já aplicada (artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.725/2014).
- III - Após a interdição do estabelecimento, a autoridade deverá encaminhar relatório do auto de interdição às autoridades competentes para que seja apurada a ocorrência de crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

§1º. O retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.

§2º. Uma vez assinado o termo de comprometimento, sua inobservância acarretará na suspensão de alvará sanitário do estabelecimento infrator.



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

§3º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§4º. Em estabelecimentos comerciais, tais como: supermercados, bancos, casas lotéricas e farmácias, que promoverem excesso no fluxo permitido de clientes, serão multados conforme o art. 32, § 1º, da Lei municipal nº 4.725/2014, com interdição prevista em caso de reincidência, sendo ainda cobrado em dobro o valor da multa já aplicada (artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.725/2014);

§5º. O estabelecimento que não orientar os seus clientes a dispersar das filas não permitidas, causando aglomerações, será multado conforme o art. 32, § 1º, da Lei municipal nº 4.725/2014, havendo ainda a cobrança em dobro do valor da multa já aplicada (artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.725/2014).

§6º. A emissão das multas previstas neste decreto será feita através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) acrescidos da taxa de TDA, disposto no decreto municipal de nº 718 de 19 de novembro de 2019, devendo constar a hora e data da infração;

Art. 18. Nos casos em que for constatado o descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto, nos comércios essenciais e não essenciais, caberá a aplicação das seguintes penalidades:

I – Multa, conforme o art. 32, § 1º, da Lei municipal nº 4.725/2014, penalidade que será dobrada a cada reincidência, sendo ainda cobrado em dobro o valor da multa já aplicada (artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.725/2014);

II - Interdição, mais o pagamento em pecúnia citada acima em caso de reincidência, e com aposição de lacre pelo período de 7 (sete) dias na primeira ocorrência;

III - Interdição, mais o pagamento de multa dobrada, no caso de reincidência, com aposição de lacre pelo período de 14 (quatorze) dias, na segunda ocorrência.



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

§1º. As penalidades elencadas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, que podem responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, e por outras sanções previstas no código sanitário municipal. Os valores em pecúnia deverão ser revertidos para os órgãos fiscalizadores e às Ações da Secretária de Saúde voltadas para o COVID.

§2º. Para efeito das penalidades impostas neste decreto, serão considerados serviços ou atividades essenciais apenas aqueles que assim já eram considerados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) antes do período de pandemia, e as pessoas jurídicas que tiveram suas atividades iniciadas nesse período, já com a classificação de essencial, não sendo consideradas válidas as modificações realizadas pelas empresas após o início do período pandêmico.

Art. 19. Os serviços autorizados a permanecer funcionando devem seguir as recomendações das autoridades sanitárias municipais e OMS (Organização Mundial de Saúde), devendo cumprir todas as medidas impostas por este decreto correspondentes ao gênero de atuação comercial de cada um, podendo ser multado ou até mesmo ter suspenso o alvará por 30 (trinta dias) em caso de desobediência.

Art. 20. As autuações lavradas poderão ser comunicadas às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público, Estadual ou Federal, a fim de adotarem as medidas judiciais necessárias, em razão de descumprimento do art. 268 do Código Penal que assim dispõe: "Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".

Art.21. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no Município de Caicó.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000
CNPJ: 08.096.570/0001-39

Art. 22. O disposto neste Decreto entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação e terá vigência de 14 (quatorze) dias.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caicó/RN, 26 de maio de 2021.

Antônio Dantas Neto
Prefeito em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ANGICOS
Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n, Bairro Alto da Alegria
Angicos - RN CEP: 59515-000 Fone: (84) 3317-8520
E-mail: angicos@ufersa.edu.br

ANEXO 3

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa Omildo Rogério Dantas ME inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 03.906.442/0003-674 com sede à Rua Genesio Vale, por meio de seu(sua) representante legal Omildo Rogério Dantas, inscrito(a) no CPF sob o nº 722.279.074-87, na condição de concedente de estágio curricular supervisionado do(a) discente Alison Henrique da Silva Barreto, matrícula nº 201903221, matriculado(a) no curso de Engenharia Civil da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, declara para os devidos fins que o estágio está se desenvolvendo na modalidade de trabalho Presencial, com o desenvolvimento pelo(a) estagiário(a) das seguintes atividades: Atendimento de obras e projetos

As atividades mencionadas são necessárias para a empresa e contribuirão de forma significativa para o desenvolvimento de competências e habilidades características da área de formação do(a) estagiário(a), sendo garantidas condições de segurança, equipamento de proteção individual (EPI) necessário, além de capacitação e treinamento das medidas de prevenção à COVID-19.

Calça - RN, 22 de Julho de 2021.

Alison Henrique da Silva Barreto
(Informar nome do estagiário)

Omildo Rogério Dantas
(Informar nome do representante legal da concedente)

Alison Henrique da Silva Barreto
(Alison Henrique da Silva Barreto)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ANGICOS
Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n, Bairro Alto da Alegria
Angicos – RN CEP: 59515-000 Fone: (84) 3317-8520
E-mail: angicos@ufersa.edu.br

Termo de ciência e aceito do(a) orientador(a)

Eu, **Kleber Cavalcanti Cabral**, professor(a) orientador(a), declaro que estou ciente da orientação em Estágio Supervisionado Obrigatório do(a) discente **Alison Henrique da Silva Barreto** e que acompanhei a elaboração do Plano de Estágio Supervisionado.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, apresentando as iniciais 'K.C.C.' de forma estilizada e fluida.

PROF. KLEBER CAVALCANTI CABRAL

Professor do Curso de Engenharia Civil
UFERSA - ANGICOS
Matrícula SIAPE: 1377937

Assinatura manuscrita em azul-escuro, com o nome completo 'Alison Henrique da Silva Barreto' escrito de forma legível e fluida.

Alison Henrique da Silva Barreto